

BHTRANS

REGISTRADO	
Nº 1406	08
Livro 046	Folha 28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal, com sede à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, e a empresa **SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, estabelecida na Rua A, n.º 850, Bairro Distrito Industrial do Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30664-630, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.502.551/0001-93, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Geraldo Magela Terra, portador da CI n.º 38.451/D CREA/MG e do CPF n.º 363.412.156-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram este Contrato administrativo com a finalidade de regulamentar a prestação de serviços de detecção, medição e registro de infrações de trânsito por excesso de velocidade mediante a utilização de Radares Fixos, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 014/08, à Dispensa de Licitação, praticada com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da CONTRATADA, inclusive os Manuais e prospectos anexados à Proposta, partes integrantes deste documento, independentemente de transcrição.

1.2 – DO GERENCIAMENTO

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será supervisionada pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP da BHTRANS, à qual se reportará a CONTRATADA para informações e resolução de quaisquer problemas, decorrentes desta contratação.

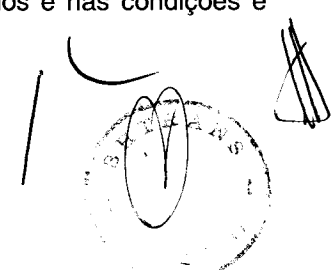
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – DO OBJETO

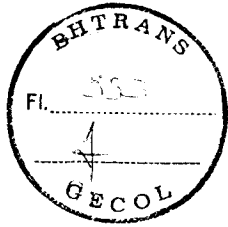
Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de detecção, medição e registro de infrações de trânsito por excesso de velocidade nas vias do Município de Belo Horizonte, mediante a utilização de equipamentos e sistemas de registro automático de imagens do tipo “Controladores de excesso de velocidade (radares fixos)”, incluindo sua implantação, a manutenção e a atualização tecnológica, a operação dos respectivos equipamentos nos locais determinados e nas condições e termos definidos neste Instrumento, no Termo de Referência e demais anexos.

2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 – No prazo definido na Cláusula Quinta a CONTRATADA deverá:



Seb. de Engenharia de Trânsito
Secretaria
(Por delegação)
Janias
11/06/2008



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

- a) Fornecer e implantar 37 (trinta e sete) equipamentos do tipo “radar fixo”, com sensores de superfície e respectivas infra-estruturas, de detecção, medição e registro dos veículos que excederem o limite de velocidade nas vias do município de Belo Horizonte, todos estes com registro de imagem;
- b) Fornecer e instalar 08 (oito) computadores e seus respectivos sistemas operacionais, além do *software* específico de processamento das imagens, conforme especificações presentes no Anexo IV do Termo de Referência;
- c) Fornecer todo o mobiliário necessário à sua própria equipe e também necessário à equipe de processadores de imagens da BHTRANS, conforme especificações presentes no Anexo IV do Termo de Referência;
- d) Fornecer veículos em número suficiente com motoristas, para possibilitar os deslocamentos aos locais onde se encontram instalados os equipamentos, no intuito de realizar as manutenções preventivas e corretivas, além de coletar as informações capturadas pelos mesmos. A caracterização dos veículos estão indicados no Anexo VI do Termo de Referência;

2.2.2 – A BHTRANS poderá, a seu critério, e durante o período de contratação, solicitar à CONTRATADA a realocação de até 15 % (quinze por cento) dos equipamentos instalados. O custo integral dessas realocações será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.3 – Estarão sob a responsabilidade e a cargo da CONTRATADA todas as despesas e custos necessários à prestação dos serviços ora contratados, na conformidade do disposto no subitem 13.1.1 deste Instrumento;

2.2.4 – O *layout* do Arquivo de Dados das Infrações será determinado pela BHTRANS e informado à CONTRATADA, que fará a entrega dos arquivos em meio ótico por outro meio de transmissão autorizado.

2.2.5 – Somente serão admitidos medidores de velocidade que utilizem sensores de superfície.

2.2.6 – O dispositivo automático de registro da imagem do veículo infrator deverá ser do tipo eletrônico (digital).

2.2.7 – O equipamento de detecção de infração e registro da imagem do veículo infrator deverá possibilitar o registro de pelo menos 2 (duas) imagens seqüenciais da mesma infração, compreendendo imagem do contexto (imagem panorâmica) e imagem aproximada do veículo (zoom), em no máximo 0,5 (meio) segundo.

2.2.8 – Os equipamentos de medição de velocidade propostos deverão ser do tipo fixo, e operarão instalados em infra-estruturas nos locais determinados pela BHTRANS.

2.2.9 – Somente serão admitidos os medidores de velocidade aprovados pelo INMETRO.

2.2.10 – Os equipamentos/sistemas na função relativa à detecção e registro de imagens de veículos, que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender ao disposto nas Resoluções 146/03, 149/03, 202/06 e 214/06 e disposições posteriores do CONTRAN. Nenhum dos equipamentos poderá entrar em operação nesta função sem prévia aprovação BHTRANS atestando o atendimento às referidas exigências.

2.2.11 – Os equipamentos para detecção poderão ser energizados por pontos de alimentação fornecidos pela CEMIG, ou ainda por energia solar.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

2.2.11.1 – O sistema deverá possibilitar a volta à operação normal automaticamente no retorno de alimentação de energia elétrica quando ocorrer o desarme por interrupção da mesma.

2.2.11.2 – No caso do uso de energia elétrica fornecida pela CEMIG, a CONTRATADA será a única responsável, cabendo-lhe todos os custos pela solicitação e ligação dos pontos de alimentação.

2.2.11.3 – Os equipamentos de medição deverão estar aptos a funcionar com alimentação elétrica conforme as especificações de corrente e tensão de entrada fornecidos pela CEMIG.

2.2.11.4 – Os equipamentos de medição deverão ter dispositivos de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica.

2.2.12 – Os equipamentos/sistemas deverão operar (detectar e medir as velocidades) de forma completamente autônoma, e registrar automaticamente a imagem dos veículos que desrespeitem efetivamente a velocidade máxima permitida para o local.

2.2.12.1 – Considera-se desrespeito efetivo à velocidade máxima permitida para o local a passagem do veículo em velocidade acima da tolerada, fixada pela BHTRANS.

2.2.12.2 – O erro máximo admitido para a medição de velocidade deverá ser aquele especificado pelo INMETRO (Portaria n.º 115 de 29/06/98).

2.2.12.3 – O enquadramento das infrações à velocidade deverá ser feito conforme disposições legais vigentes no Código de Trânsito Brasileiro e na resolução 202/06 do CONTRAN.

2.2.13 – O conjunto de equipamentos proposto para monitoração de cada local indicado no Anexo V deverá ter capacidade para detectar, medir e registrar as imagens dos veículos infratores simultaneamente em, no mínimo 4 (quatro) faixas de trânsito do local de operação.

2.2.13.1 – Deverá ser prevista a utilização de um equipamento de registro das imagens dos veículos infratores para cada uma das faixas de tráfego do local de operação.

2.2.13.2 – A numeração ou proximidade indicadas no mencionado anexo são informativas, podendo ser alterada para realização concomitante da desativação dos equipamentos existentes pela atual contratada e instalação dos novos equipamentos.

2.2.14 – O equipamento proposto deverá permitir a identificação inequívoca de qual é o veículo infrator quando for registrado mais de um veículo na mesma imagem.

2.2.15 – A regulagem da velocidade para registro de imagens deverá ser de forma automática e programável diretamente no equipamento.

2.2.16 – O funcionamento do equipamento deverá possibilitar sua utilização nos períodos diurno e noturno, obedecendo ao plano de operação a ser estabelecido pela BHTRANS.

2.2.16.1 – Os equipamentos medidores de velocidade serão instalados e operados pelo próprio pessoal da CONTRATADA.

2.2.17 – Para o registro de imagens no período noturno não poderá ser utilizada a iluminação artificial permanentemente visível (ex.: holofote), bem como dispositivos que provoquem ofuscamento a qualquer motorista.

2.2.18 – O equipamento deverá permitir a detecção e registro da imagem de qualquer tipo de veículo, quer sejam: automóveis, ônibus, caminhões, motocicletas, etc.

2.2.18.1 – O equipamento deverá registrar a imagem pela parte traseira dos veículos.

St. [Handwritten signature]
Sua Excelência
(Poder Deputado)
11/11
11/11/11

[Handwritten signature]



BHTRANS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

2.2.18.2 – Os veículos dos tipos “reboque” e “cavalo mecânico” serão identificados indiretamente pela placa visível na foto da ocorrência.

2.2.18.3 – O equipamento ainda deverá ser capaz de realizar a contagem volumétrica de veículos.

2.2.19 – Nenhum dos equipamentos poderá entrar em operação, sem que seja apresentado à BHTRANS o Laudo de Aferição Individual de cada medidor de velocidade a ser utilizado no período do contrato. Somente serão aceitos laudos de aferição emitidos pelo INMETRO ou entidades por ele credenciadas.

2.2.19.1 – A BHTRANS poderá, a seu critério, se considerar necessário, solicitar novas aferições durante o período contratual.

2.2.19.2 – O custo dessa(s) aferição(ões) será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.20 – A imagem registrada pelo equipamento proposto deverá ser colorida e permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo, placa e cor do veículo infrator.

2.2.21 – Além do indicado no subitem anterior, deverão ser registrados na imagem todos os dados referentes à infração cometida: a data, o local (de forma descritiva ou codificada), o horário, a velocidade permitida para a via, a velocidade do veículo infrator e o número de série do equipamento que registrou a infração, conforme Resolução n.º 146 e 149 do CONTRAN.

2.2.22 – Não será aceito nenhum tipo de edição na imagem digital registrada originariamente e suas cópias. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens originais captadas por meio digital.

2.2.23 – A CONTRATADA deverá entregar em meio ótico (CD ou DVD), o Arquivo de Dados de Infrações no padrão ASCII com as informações necessárias para geração dos Autos de Infração de Trânsito (AIT) eletrônicos, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além dos arquivos de imagens digitalizadas dos veículos infratores, conforme estrutura de diretório definido pela BHTRANS.

2.2.23.1 – A BHTRANS fornecerá o *layout* dos Arquivos de Dados de Infrações a serem entregues.

2.2.23.2 – O *layout* fornecido poderá sofrer alterações, no decorrer da contratação, conforme julgado necessário pela BHTRANS.

2.2.24 – Os dispositivos de registro das imagens (discos magnéticos, discos ópticos, etc.) deverão possuir um controle inviolável (lacre) para melhor identificação, segurança e administração dos mesmos. No caso de extravio ou perda dos referidos dispositivos, o fato deverá ser comunicado por escrito, imediatamente, à BHTRANS.

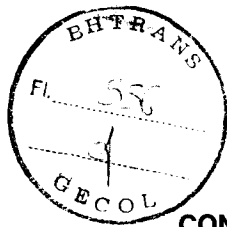
2.2.25 – As imagens originais digitais, vindas dos equipamentos das vias fiscalizadas, sofrerão análise e validação por parte da BHTRANS, visando a produção dos AIT eletrônicos. Contudo, poderão existir 2 (dois) tipos de imagens:

a) Imagens válidas – as inicialmente aprovadas pela BHTRANS, que tornar-se-ão:

a.1) imagens consistentes – as válidas aprovadas pela BHTRANS e que efetivamente se tornarão AIT eletrônicos ou

a.2) imagens inconsistentes – as válidas, porém recusadas pela BHTRANS, em decorrência de situações independentes da qualidade dos registros gerados pelos

SECRETARIA
DE DELEGADOS
MUNICIPAIS
DE TRÂNSITO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

equipamentos: veículos em situação de emergência, placas ilegíveis, veículos sem placas, placas adulteradas, reflexos em função do sol, veículos entre faixas, etc.;

- b) Imagens inválidas – as não aprovadas pela BHTRANS por problemas diversos apresentados pelos equipamentos: má regulagem do foco; interferências; ofuscamento; falta de iluminação; falhas do equipamento ou de seu respectivo *software*; etc..

2.2.25.1 – A BHTRANS analisará (em uma ou mais etapas) as imagens que tornar-se-ão imagens válidas (consistentes e inconsistentes) ou imagens inválidas. As imagens válidas consistentes serão utilizadas para a elaboração dos AIT eletrônicos correspondentes.

2.2.25.2 – A consulta às imagens (originais, *back-up*, válidas, e inválidas, deverá ter a flexibilidade de acesso por diferentes indexadores como o número do AIT, placa do veículo, data, hora, local da infração, tipo de infração, etc.

2.2.25.3 – Todas as imagens geradas pelos equipamentos (tanto as válidas como as inválidas) deverão possuir cópias de segurança (*back-up*), em CD ou DVD devidamente indexados, para facilidade de consulta posterior e imediata localização das imagens. A forma de indexação será definida pela BHTRANS.

2.2.25.4 – As imagens, com seus respectivos arquivos de dados de infrações, e as imagens *back-up* (digitais) deverão ser fornecidas à BHTRANS, que terá a responsabilidade de armazená-las.

2.2.25.4.1 – Os dispositivos e as imagens referidos no subitem 2.2.24, no todo ou em partes, em perfeitas condições, deverão ser entregues à BHTRANS ao final do Contrato ou a qualquer momento, quando por esta solicitado.

2.2.25.5 – Fica vedada a reprodução das imagens, fora do previsto neste Contrato e para fins de execução dos serviços contratados, tanto por meio digital, em papel ou qualquer outro meio, sem o prévio consentimento da BHTRANS.

2.2.25.6 – O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP ou JPG. No caso de ser outro o padrão de arquivamento utilizado pela CONTRATADA, esta deverá fazer a conversão para um dos padrões de *software* citados acima.

2.2.26 – No caso de algum equipamento apresentar defeito ou ser vítima de vandalismo a CONTRATADA deverá comunicar o fato à BHTRANS e substituí-lo imediatamente, sob pena de incorrer nas penalidades previstas pelo Termo.

2.2.27 – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, operação e manutenção de todos os elementos do sistema de detecção, medição, registro e processamento de imagens de veículos infratores.

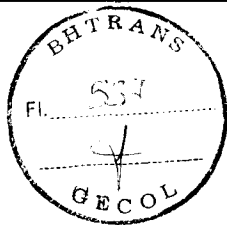
2.2.28 – A CONTRATADA será responsável, sob a supervisão da BHTRANS, pela geração dos Arquivos de Dados de Infrações, e também pelo fornecimento quando solicitado de cópias em papel, perfeitamente legíveis, das imagens dos veículos infratores.

2.2.29 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os suprimentos necessários para a instalação e operação dos equipamentos descritos neste Instrumento.

2.2.30 – Os empregados da CONTRATADA, em número suficiente para a execução dos serviços objeto deste Termo, deverão estar devidamente treinados e portar obrigatoriamente identificação pessoal (crachás, coletes, etc.), quando em serviço.

Sr.
Secretaria
(P) Delegado
BHTRANS
170
12/06/2006

100



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

2.2.31 – A CONTRATADA deverá realizar o acerto dos relógios internos dos equipamentos instalados sempre que houver coleta das informações capturadas pelos mesmos, salvo nos casos em que os mesmos estejam centralizados (interligados) e possam ser acertados remotamente. O acerto deverá considerar as informações do serviço “Hora Certa” (130) da operadora de telefonia fixa.

2.2.32 – DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

2.2.32.1 – Subsistema de Geração dos Arquivos de Dados de Infrações

2.2.32.1.1 – O sistema informatizado deverá permitir a geração de Arquivos de Dados de Infrações a partir dos registros de excesso de velocidade obtidos pelos equipamentos de detecção, medição de velocidade e registro de imagem do veículo infrator.

2.2.32.1.2 – Os arquivos de imagens digitalizadas dos veículos infratores, bem como os respectivos Arquivos de Dados de Infrações, deverão ser entregues à BHTRANS até 5 (cinco) dias após o registro da infração no dispositivo de registro de imagem de veículos infratores.

2.2.32.2 – Subsistema de gerenciamento de imagens

Constitui o subsistema responsável pelo gerenciamento das imagens digitalizadas originais, válidas (consistentes e inconsistentes) e inválidas.

2.2.32.3 – Subsistema de emissão de relatórios estatísticos

Deverão ser fornecidos relatórios estatísticos mensais e/ou gráficos mensais, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

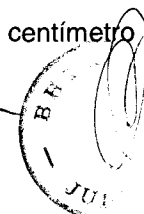
- a) Volume mensal, semanal e diário/horário;
- b) Volume de veículos por faixa horária (em intervalos de 1 hora);
- c) Volume de veículos de 15 em 15 minutos;
- d) Volume médio diário no mês;
- e) Velocidade média diária, semanal e mensal;
- f) Histogramas de frequência relativa e acumulada com representação gráfica;
- g) Número de imagens válidas consistentes geradas por equipamento.
- h) Percentual de imagens inválidas em função do número total de imagens recolhidas em campo por equipamento/mês e os motivos que invalidaram tais registros.
- i) Número de imagens inválidas por equipamento/mês e os motivos que levaram ao cancelamento de tais registros.
- j) Quaisquer outros relatórios estabelecidos pela BHTRANS de acordo com suas necessidades.

2.2.33 – DA INSTALAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

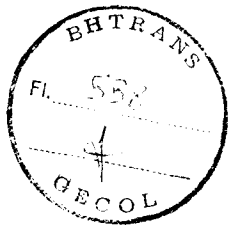
2.2.33.1 – As infra-estruturas deverão ser instaladas de forma que não existam interferências ou obstáculos no leito viário. As interferências no passeio público deverão estar a uma distância mínima de 50 (cinquenta) centímetros do meio-fio e não deverão ocupar mais que 15% (quinze por cento) da largura do passeio.

2.2.33.2 – A altura livre mínima sobre o leito viário deverá ser de 5,5 (cinco e meio) metros.

2.2.33.3 – Quando instalados, os laços detetores não deverão estar a mais de 0,5 (meio) centímetro do nível do pavimento.



Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Rua ... 006



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

2.2.33.4 – O Equipamento de Medição de Velocidade deverá registrar a velocidade de todos veículos que passam nas faixas de tráfego fiscalizadas, para emissão de relatórios periódicos do perfil de velocidade da via. Os registros deverão ser realizados a intervalos de no mínimo dez minutos.

2.2.33.5 – O Equipamento para Detecção de Infração e Registro de Imagem, deverá ainda atender às seguintes características básicas mínimas:

- a) Estrutura rígida fixa, resistente a vandalismo e intempéries;
- b) Circuitos de controle protegidos contra intempéries e quaisquer tipo de interferências eletrostáticas ou eletromagnéticas;
- c) Manutenção dos dados e imagens armazenados e horários dos relógios, mesmo na falta eventual de energia elétrica;
- d) Recursos, sempre que desejado, para entrada em funcionamento em horário programado ou alteração de horário de funcionamento;
- e) Recursos para o uso continuado durante as vinte e quatro horas do dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS E INTEGRANTES

Salvo as disposições da Lei 8.666/93 e demais condições previstas neste Instrumento, no Termo de Referência e anexos, à presente contratação aplicam-se:

- a) as Resoluções do CONTRAN n.º 146/03, n.º 149/03, n.º 202/06 e n.º 214/06,
- b) a Portaria n.º 115/98 do INMETRO;
- c) as disposições da Lei Federal n.º 11.334/06 e suas posteriores modificações;
- d) as Deliberações do CONTRAN n.º 51/06 e n.º 52/06;
- e) e ainda, se aplicáveis à espécie, quaisquer outras Resoluções do CONTRAN não referidas no Termo de Referência, neste Contrato e demais anexos, além das que venham a ser publicadas no decorrer do período contratual previsto.

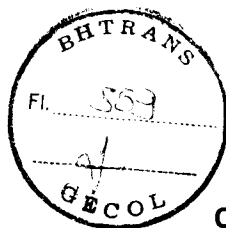
CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A BHTRANS emitirá, de acordo com a sua programação, as respectivas ORDENS DE SERVIÇO (OS), para cada LOTE do objeto contratado, conforme detalhado no Anexo V do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá cumprir as etapas previstas no cronograma a seguir:

4.1.1 – Até o dia 17/02/08, após o recebimento da 1ª OS, a CONTRATADA deverá ter implantado as infra-estruturas, instalado os 12 (doze) equipamentos relativos ao LOTE 01 do Anexo V, e disponibilizado o *software* necessário à plena operação do sistema de detecção de velocidade, registro e processamento de imagem dos veículos infratores e geração dos Arquivos de Dados de Infrações, para inspeção e aprovação da BHTRANS;

4.1.2 – Até o dia 24/02/08, após o recebimento da 2ª OS, a CONTRATADA deverá concluir a instalação dos 12 (doze) equipamentos relativos ao LOTE 02 do Anexo V, disponibilizando-os para inspeção e aprovação da BHTRANS;

4.1.3 – Até o dia 02/03/08, após o recebimento da 3ª OS, a CONTRATADA deverá concluir a instalação dos 13 (treze) equipamentos relativos ao LOTE 03 do Anexo V, disponibilizando-os para inspeção e aprovação da BHTRANS;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

4.2 – As datas previstas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 poderão ser prorrogadas por iniciativa e necessidade da BHTRANS.

4.3 – Nenhum Controlador de excesso de velocidade (radar fixo) poderá ser utilizado sem que seja apresentado à BHTRANS o Laudo de Aferição individual respectivo, no prazo de até 3 (três) dias antes da entrada em operação;

4.4 – Todos os equipamentos deverão estar aferidos quando da inspeção pela BHTRANS.

4.4.1 – Caso o sistema não seja aprovado por ocasião da inspeção, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para executar os reparos/ajustes necessários.

4.5 – A CONTRATADA deverá entregar em meio ótico (CD ou DVD), o Arquivo de Dados de Infrações no padrão ASCII com as informações necessárias para geração dos Autos de Infração de Trânsito (AIT) eletrônicos, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além dos arquivos de imagens digitalizadas dos veículos infratores, em CD, conforme estrutura de diretório definido pela BHTRANS.

4.6 – Os arquivos de imagens digitalizadas dos veículos infratores, bem como os respectivos Arquivos de Dados de Infrações, deverão ser entregues à BHTRANS em até 5 (cinco) dias após o registro da infração no dispositivo de registro de imagem de veículos infratores.

4.7 – As operações de fiscalização eletrônica serão realizadas diariamente pelos equipamentos fixos nas infra-estruturas previamente instaladas nos locais definidos pela BHTRANS.

4.8 – O descumprimento pela CONTRATADA, imotivado ou injustificado, de quaisquer dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus anexos resultará no seu enquadramento nas sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 18 de fevereiro de 2008, observado o disposto no subitem seguinte.

5.2 – Considerando que encontra-se em andamento a Concorrência Pública nº 02/2006, que tem por objeto a “prestação de serviços de detecção, medição e registro de imagens de infrações de trânsito nas vias do município de Belo Horizonte”, o presente contrato será rescindido quando findo o referido processo (homologação e adjudicação).

CLÁUSULA SEXTA – VALORES CONTRATUAIS

6.1 – O valor estimado para esta contratação é de R\$ 2.499.671,16 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), obtido pela multiplicação da quantidade de radares fixos pelo seu preço unitário, conforme a seguir:

Tipo de Serviço	Quantidade	Marca / Modelo	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
Controle de Excesso de Velocidade com Radares Fixos	37	Brascontrol BRI 4100	R\$ 11.259,78	R\$ 416.611,86
PREÇO GLOBAL (Preço Total Mensal X 180 dias)				R\$ 2.499.671,16

6.2 – Na apuração inicial e final dos pagamentos, será considerado o período inferior a um mês, proporcionalmente aos dias em que o(s) equipamento(s) efetivamente estava(m) em operação, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia sobre o valor do preço unitário definido no subitem 6.1.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

7.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta.

7.2 – Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por conveniência da CONTRATANTE, quando da assinatura de novo Instrumento de mesmo objeto, decorrente de processo licitatório.

7.3 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES

8.1 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

8.2 – Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º e o 5º (primeiro e quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

8.3 – A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

8.3.1 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos ou valores), apurados nos BOLETINS DE MEDIÇÃO, deverá a CONTRATADA impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento.

8.3.2 – Apurado o pleito formulado no subitem anterior o ajuste, que eventualmente se faça necessário, será providenciado no BOLETIM DE MEDIÇÃO subsequente.

8.3.3 – Considerando o previsto no subitem 8.3.1, a impugnação eventualmente havida não interromperá, necessariamente, o trâmite de pagamento da Nota Fiscal apresentada, exceto se assim o desejar a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

9.1 – No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência de medição, a CONTRATADA providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

9.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias à GEAOP – Gerência de Apoio Operacional, que após os necessários registros a encaminhará à área responsável pelos trâmites autorizativos e consequente pagamento.

9.2.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: PBH – FUNDO DE TRANSPORTES URBANOS – FTU

CNPJ n.º: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP 30455-902

9.2.2 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- N.º da Nota de Empenho respectiva;
- N.º da Ordem de Serviço correspondente;
- Indicação do banco, dos números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

9.2.3 – Na hipótese da CONTRATADA não apresentar a Nota Fiscal ou apresentá-la incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – A CONTRATADA receberá, mensalmente, pela prestação dos serviços contratados, o valor correspondente ao resultado real (VRR) do preço unitário proposto pela locação dos equipamentos efetivamente em operação, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{VRR} = (\text{NEO} \times \text{PME}) - \text{NDP} \times (\text{PME} + 30)$$

onde :

VRR = Valor de Remuneração Real no mês considerado
NEO = Número de equipamentos em operação no mês
PME = Preço unitário mensal por equipamento
NDP = Número de dias parados de cada equipamento em razão de falhas técnicas

10.2 – O pagamento mensal relativo à prestação dos serviços será feito exclusivamente sobre os equipamentos em funcionamento, respeitados os valores unitários indicados na Cláusula Sexta, salvo se eventual suspensão na operação de algum equipamento houver sido determinada pela BHTRANS ou por motivo de acidente ou de vandalismo.

10.2.1 – As realocações de equipamentos, determinadas pela BHTRANS, se executadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, não determinarão a redução do pagamento mensal estabelecido para os serviços decorrentes do respectivo equipamento.

10.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços avençados, caso tenham sido atendidas as condições dispostas nas Cláusulas Oitava e Nona.

10.4 – Havendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, sobre o valor total da Nota Fiscal ou Fatura, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

10.5 – Se interrompido o trâmite de pagamento, por solicitação da CONTRATADA nos termos do subitem 8.3.3, nenhum acréscimo será devido pela CONTRATANTE em razão do atraso nas datas originariamente previstas.

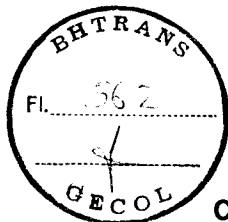
10.6 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades, quaisquer que forem, nem implicará na aprovação definitiva da execução dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE REAJUSTE DOS PREÇOS

Conforme disposto na legislação vigente, o preço contratado será IRREAJUSTÁVEL, durante o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA deverá comprovar a prestação da garantia de contratação, no ato da assinatura do Contrato, ou posteriormente, desde que devidamente justificado e autorizado pela BHTRANS (Decreto n.º 12.975 de 14/12/2007).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

12.1.1 – A garantia prestada deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do Valor Global estimado para a contratação, indicado na Cláusula Sexta.

12.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado para fins de pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer o reforço da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela BHTRANS.

12.3 – A garantia de contratação deverá conter cláusula de validade pelo prazo de vigência deste Contrato.

12.4 – A garantia exigida poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5 – Em havendo aditamento ao Contrato que altere o valor contratado, a garantia de contratação deverá ser substituída ou reforçada, contemplando o novo valor.

12.6 – A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s), se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

12.7 – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá se valer, a seu critério, das garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela CONTRATADA, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato ou promover a cobrança judicial.

12.8 – A garantia de contratação será devolvida à empresa CONTRATADA no encerramento do Contrato.

12.9 – Rescindindo o Contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor da CONTRATANTE, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1 – Estarão sob a responsabilidade e encargo da CONTRATADA todas as despesas e custos de disponibilização dos equipamentos e seus respectivos acessórios, de fornecimento e implantação das infra-estruturas, o *software* exigido à sua operação, o consumo de energia (elétrica ou outra alternativa), o transporte, os impostos, tarifas, taxas e tributos obrigatórios, materiais e mão-de-obra necessários à implantação e sua operação, as atualizações tecnológicas dos equipamentos e dos computadores disponibilizados para o processamento das imagens, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à plena consecução do objeto desta contratação, inclusive os custos de aferição dos equipamentos e os decorrentes de recomposição da via pública ao estado original em caso de remoção e/ou realocação de equipamentos.

13.1.2 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE do desenvolvimento do serviço objeto do Contrato.

13.1.3 – A CONTRATADA deverá manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência do referido Contrato, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema fornecido à BHTRANS, não podendo divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

13.1.4 – Fica a CONTRATADA proibida de ceder a qualquer tempo quaisquer informações à imprensa, relativas ao serviço em questão, sob pena de ser enquadrada nas sanções previstas neste Contrato.

13.1.5 – Fica vedada a reprodução das imagens, fora do previsto neste Instrumento, tanto por meio digital, em papel ou qualquer outro meio, sem o prévio consentimento da BHTRANS.

13.1.6 – A CONTRATADA deverá indicar, em 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste Contrato, um Supervisor de Atividades para representá-la perante a BHTRANS, em tudo que se relaciona com esta contratação, caso ainda não o tenha indicado.

13.1.7 – Fornecer, instalar, operar e manter todos os elementos do sistema de detecção e registro de imagens de veículos infratores;

13.1.8 – Comunicar à BHTRANS, expressa e imediatamente, qualquer defeito ou avaria constatada durante a operação dos equipamentos;

13.1.9 – Remover e substituir, imediatamente, quaisquer dos equipamentos que venham a sofrer qualquer avaria, sinistro, vandalismo ou quando solicitado pela BHTRANS, sempre que esta julgar necessário;

13.1.9.1 – Havendo substituição o novo equipamento deverá ser devidamente aferido, às custas da CONTRATADA;

13.1.10 – Disponibilizar à BHTRANS, sempre que for necessário, o acesso a todos os equipamentos constitutivos do sistema de detecção e registro de imagens de veículos infratores;

13.1.11 – Obrigar aos operadores dos equipamentos, a utilização de identificação pessoal e uniforme, quando estiverem a serviço da CONTRATANTE, bem como equipamentos de segurança quando for o caso, adotando as Normas de Segurança indicadas no Anexo III quando aplicáveis, e as determinações do Anexo VI sobre a caracterização dos veículos de serviço;

13.1.12 – Substituir, imediatamente, qualquer componente(s) da equipe técnica, caso a BHTRANS julgue que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído;

13.1.13 – Fornecer cópias em papel quando solicitado, perfeitamente legíveis, das imagens dos veículos infratores;

13.1.14 – Elaborar, conferir e fornecer à BHTRANS, a partir dos registros de imagens para cada local, relatórios estatísticos periódicos.

13.1.14.1 – Os relatórios deverão ser fornecidos até o 15º (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente ao de sua apuração.

13.1.15 – Responsabilizar-se pelo recolhimento e entrega à BHTRANS, dos registros capturados em campo, em condições para que os mesmos sejam devidamente processados (analisados).

13.1.16 – Promover, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura deste Contrato, um curso para no máximo 60 (sessenta) empregados da BHTRANS envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica. O curso deverá contemplar explicações técnicas sobre os equipamentos propostos e seu *modus operandi* visando dar conhecimento e orientação ao pessoal da BHTRANS envolvido nas atividades de fiscalização eletrônica.

[Handwritten signature and stamp]
BHTRANS
GECOL

*[Handwritten mark]**[Handwritten signature and stamp]*



BHTRANS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

13.1.16.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a escolha do local apropriado, o suporte áudio-visual (*Datashow*, projetor de slides, TV, vídeo, DVD, etc.) bem como qualquer material didático eventualmente necessário à realização do curso. A BHTRANS indicará os empregados que deverão participar do curso.

13.1.17 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da BHTRANS ou à Gerência de Apoio Operacional – GEAOP, localizada na unidade Nossa Senhora de Fátima, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

13.1.18 – Garantir que os integrantes do seu quadro técnico especializado realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do Contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela BHTRANS.

13.1.19 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

13.1.20 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.21 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

13.1.22 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

13.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/BHTRANS

13.2.1 – Regulamentar o serviço objeto deste Contrato e fiscalizar, permanentemente, sua prestação.

13.2.2 – Autorizar a operação dos equipamentos “Controladores de excesso de velocidade (radares fixos)” nos locais determinados nas vias públicas indicadas, através da emissão de Ordens de Serviço contendo a programação e demais instruções necessárias à execução dos serviços contratados.

13.2.3 – Informar à CONTRATADA quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e exigir sua imediata reparação ou substituição, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. Tal medida é suplementar à responsabilidade da CONTRATADA de garantir o perfeito funcionamento e manutenção dos equipamentos.

13.2.4 – Exigir da CONTRATADA o funcionamento ininterrupto dos equipamentos de acordo com os planos de implantação e operação estabelecido nas Ordens de Serviço.

13.2.5 – Verificar, analisar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às aferições e certificações periódicas dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e obtidos junto ao INMETRO ou entidades por ele delegadas.

13.2.6 – Identificar todos os dispositivos de registro de imagens mantendo um rigoroso controle de sua utilização.

13.2.7 – Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

13.2.8 – Gerar os Autos de Infração de Trânsito (AIT) eletrônicos, a partir do fornecimento pela CONTRATADA dos Arquivos de Dados de Infrações;

13.2.9 – Emitir as Ordens de Serviço, coordenar e supervisionar a prestação de serviços;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

13.2.10 – Acompanhar, administrar e fiscalizar a prestação dos serviços;

13.2.11 – Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução. A suspensão poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da BHTRANS:

a.1) Neste tipo de ocorrência o período de suspensão poderá ou não ser acrescido ao cronograma de execução acordado, de comum acordo entre as partes.

b) Caso fortuito ou de força maior:

c) Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da CONTRATADA, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos utilizados:

c.1) A suspensão terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da GEAOP. Neste tipo de ocorrência o período de suspensão não será acrescido ao cronograma de execução acordado e a CONTRATADA será ainda responsabilizada na forma do previsto no Contrato.

13.2.12 – Efetuar os pagamentos na forma prevista na Cláusula Décima.

13.2.13 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

14.1 – Advertência

14.2 – Multa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;

b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

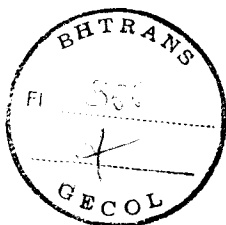
14.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 14.2, a inexecução parcial ou descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

14.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

14.2.3 – O valor da multa aplicada será descontada dos créditos da CONTRATADA, se houver.

14.2.3.1 – Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

14.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em partes, pela prestação do serviço em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

14.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

15.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

15.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

15.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 17, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

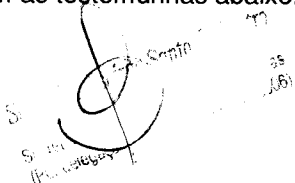
17.1 – Todos os arquivos de dados e de imagens e relatórios decorrentes da realização dos serviços especificados neste Contrato, incluindo-se originais, copiativos de gráficos, tabelas, outras figuras ilustrativas e demais documentos de qualquer natureza serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

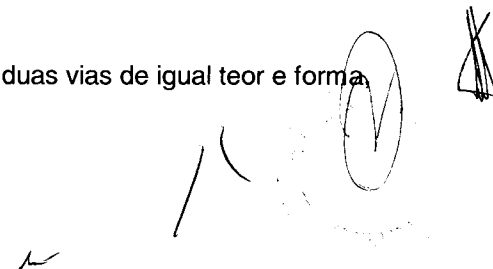
17.2 – Se a BHTRANS verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua realização nos prazos previstos por culpa da CONTRATADA, poderá exigir desta o emprego de mais mão-de-obra, tanto quanto for necessária, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços nas datas previstas, sem que isto implique na alteração dos preços contratuais avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.


S. M. P. Belo Horizonte
25/06/2011





BHTRANS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2008.

Geraldo Magela Terra
Diretor

Sitran – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CONTRATADA

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
GERENCIADORA DO CONTRATO

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas – SMURBE
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH
Fundo de Transporte Urbano – FTU
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.

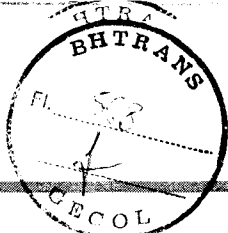
2. _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – GERENCIADORA DO CONTRATO 2ª via – CONTRATADA

Leonardo Vilhena
ASSESSOR JURÍDICO
BHTRANS



ATA DA 398ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - JARI/BH

Ao(s) 12 dia(s) do mês de fevereiro de 2008, à Rua dos Caetés, 466, bairro Centro, reuniu-se em sua 398ª Sessão Ordinária a 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, com a presença dos seguintes membros: César Teixeira Lopes, Fábio Vitor dos Santos, Rogério dos Santos Lara.

A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Processo	Nome	AIT	Decisão
2007.8132	Carlos de Assis Oliveira	L-001493288	Não Provido
2007.8133	Carlos de Assis Oliveira	L-001493430	Não Provido
2007.8164	Pedro Machado Mendes Magalhães	L-001498391	Não Provido
2007.8165	Pedro Machado Mendes Magalhães	L-001499373	Não Provido
2007.8177	Roselene Olher Moreira	L-001841287	Não Provido
2007.8301	Ernane Reis Camargos	L-001736882	Não Provido
2007.8302	Diego Adams dos Santos Moura	D-000433336	Não Provido
2007.8313	Marcos Vinicius Diogo da Rocha Silva	B-025424402	Não Provido
2007.8334	Maria Cristina da Silva Azevedo	L-001520773	Não Provido
2007.8335	Ana Maria Santos Barbosa	L-001831946	Não Provido
2007.8342	Viação Santa Edwiges Ltda	L-001855527	Não Provido
2007.8344	Miriam Santiago Martins de Carvalho	L-001785581	Não Provido
2007.8372	Modelitos, Confeccões Ltda	L-001951127	Não Provido
2007.8385	Unimed Betim Cooperativa de Trabalho Médico	L-001146908	Não Provido
2007.8419	Jardel Teixeira Queiroz	L-001826190	Não Provido
2007.8426	Ricardo Magno Santos Antunes	B-025420426	Provido
2007.8441	José Barbosa de Souza	L-001772811	Não Provido
2007.8444	Ozanan Pereira Diniz	B-025424367	Não Provido
2007.8451	Fábrica de Biscoitos Rosa Ltda	L-001783474	Não Provido
2007.8452	José Roberto dos Santos	L-001927544	Não Provido
2007.8453	Luiz Carlos de Oliveira	L-001786873	Não Provido
2007.8462	Fabrizio Martins da Costa Drumond	L-001787269	Provido
2007.8463	Evandro de Oliveira Araújo	L-001765028	Não Provido
2007.8483	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-001764536	Não Provido
2007.8484	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-001779504	Não Provido
2007.8492	Rodoban Transporte Terrestres e Aéreos Ltda	L-001797393	Não Provido

2007.8493	Levy de Castro	L-001819277	Não Provido
2007.8526	Waleska de Figueiredo Maciel	L-001490320	Não Provido
2007.8527	João Soares da Silveira	L-001513239	Não Provido
2007.8535	Adriano Fabrício Zanchine	L-001848752	Não Provido
2007.8553	Adilson de Oliveira Prado	L-001843628	Não Provido
2007.8560	David Gibelini	L-001849940	Não Provido
2007.8561	Adão Geraldo Augusto	L-001499825	Não Provido
2007.8577	Almir Bispo dos Santos	B-025410903	Não Provido
2007.8579	Maria Amélia Mesquita Ferreira Benatti	L-001765066	Não Provido
2007.8589	Aluisio Soares de Melo	L-001790177	Não Provido
2007.8638	Juliana Conceição de Souza Oliveira	L-001488780	Não Provido
2007.8646	Eduardo Silva Gandra	L-001785641	Não Provido
2007.8659	Fabrizio Cleverson Carneiro	L-001467071	Não Provido
2007.8668	Valter Luís de Carvalho	L-001762061	Provido
2007.8754	Regina Zolini de Brito	L-001785991	Não Provido
2007.8763	Josmar Martins Silva Passos	L-001787123	Não Provido
2007.8816	Bruno Bafile	L-001781655	Provido
2007.8833	Marcelo Santana Soares	L-001782429	Não Provido
2007.8840	Transportadora Itapemirim S/A	L-001790310	Não Provido
2007.8841	Cyntia Teixeira Pereira Carneiro	L-001790810	Não Provido

O processo será disponibilizado em três (3) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de publicação desta.

César Teixeira Lopes
Presidente

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO: Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico, no presente caso, a situação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com base nos documentos e Parecer Jurídico anexados aos autos, para contratar a empresa SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda., para a prestação de serviços de detecção, medição e registro de infrações de trânsito por excesso de velocidade nas vias do Município de Belo Horizonte, mediante a utilização de equipamentos e sistemas de registro automático de imagens do tipo “Controladores de excesso de velocidade (radares fixos)”, incluindo sua implantação, manutenção, atualização tecnológica e operação dos respectivos equipamentos nos locais determinados. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis. Valor global estimado do contrato: R\$ 2.499.671,16 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e dezesseis centavos). Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2008. Murilo de Campos Valadares – Secretário Municipal de Políticas Urbanas.

Epilepsia

Fora das sombras

A pior crise é o preconceito

Para receber os cuidados necessários, basta procurar o Centro de Saúde mais perto da sua casa.

Ligue para SOS Saúde
Informações: 3277-7722